ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP Nº 031/2021 PREGÃO PRESENCIAL N. 038/2021

PROCESSO Nº	2021020116
Ata de registro de preço, para:	Futura e eventual aquisição de CARNES E HORTIFRUTIGRANJEIROS para atender as necessidades do Município de Ipameri.
Validade:	12(doze) meses.

Às 09 horas do dia 30 de novembro de 2021, na PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAMERI, reuniram-se na sala da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipameri, situada à Av. Pandiá Calógeras, nº 84, Centro, IPAMERI, CEP: 75.780-000, Fone: (64) 3491-6000, Fax: (64) 3491-6000, inscrito no CNPJ sob o nº 01.763.606/0001-41, representado pela Pregoeira, o Sra. BIANCA FERREIRA GENERALI CARNEIRO, e os membros da Equipe de Apoio FRANCIELE ARAÚJO PEIXOTO, GABRIEL PAULINO, designado(s) pelo(s) decreto(s) nº 609/2021com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, em face das propostas vencedoras apresentadas no Pregão Presencial nº 38/2021, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, exarado no presente processo, R E S O L V E lavrar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme as cláusulas seguintes:

I - DO OBJETO

1.1. O objeto desta ATA é o Registro de Preço das promitentes contratadas, visando a Futura e eventual aquisição de **CARNES E HORTIFRUTIGRANJEIROS** para atender as necessidades do Município de Ipameri conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do Pregão Presencial n.038/2021, bem como da(s) proposta(s) comercial (is) da(s) PROMITENTE(S) CONTRATADA(S).

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

II - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

- **2.1.** São obrigações dos Licitantes Registrados, entre outras:
 - a) Assinar o contrato de fornecimento com a Município de Ipameri/Fundos Municipais e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação formal.

- b) Entregar os materiais no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas improrrogáveis, na Prefeitura Municipal de Ipameri, contados a partir da data da ordem de fornecimento, prorrogáveis por igual período desde que devidamente justificado o atraso.
- c) Reapresentar sempre, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Presencial nº. 038/2021.
- d) Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- e) Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao Município de Ipameri, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- f) Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o Município de Ipameri e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

III - DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura.

IV - DO REGISTRO DOS PREÇOS

4.1. O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

SUPERMERCADO ALTO DA BOA VISTA EIRELI CNPJ: 18.672.021/0001-19 Localizada à: Av. Estado de Goiás, 36-A Setor Tolentino – Ipameri-GO

Representada por: Leoncio Vieira Florindo CPF: 575.006.571-53

Fone: 64-3491-1980

1 Offic. 04-049 (-1900)								
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIT	MARCA	QUANT	TOTAL			
1	COXA E SOBRECOXA	R\$ 10,97	SUPERFRANGO	2244	R\$ 24.616,68			
2	CARNE DE PEDAÇO PALETA	R\$ 22,45	SMV	2244	R\$ 50.377,80			
3	CARNE MOIDA PATINHO	R\$ 20,45	SMV	2244	R\$ 45.889,80			
4	LINGUIÇA TOSCANA	R\$ 16,53	PARMA	2244	R\$ 37.093,32			
5	LINGUIÇA TOSCANA FRANGO	R\$ 17,90	SUPERFRANGO	2244	R\$ 40.167,60			
6	LINGUIÇA CALABRESA	R\$ 21,35	FRICO	2244	R\$ 47.909,40			
7	COSTELA BOVINA	R\$ 15,92	SMV	2792	R\$ 44.448,64			
8	LAGARTO	R\$ 26,93	SMV	564	R\$ 15.188,52			

9	CARNE SUINA COSTELINHA	R\$ 21,85	SMV	2160	R\$ 47.196,00
10	BIFE SUINO PERNIL	R\$ 19,24	SMV	2244	R\$ 43.174,56
11	BIFE DE FIGADO	R\$ 14,23	SMV	2234	R\$ 31.789,82
13	PIMENTA DE CHEIRO	R\$ 25,00	SMV	135	R\$ 3.375,00
14	ALHO	R\$ 20,46	SMV	378	R\$ 7.733,88
15	REPOLHO	R\$ 2,90	SMV	218	R\$ 632,20
16	OVOS BRANCOS	R\$ 6,99	JOSIDITH	208	R\$ 1.453,92
17	QUEIJO RALADO	R\$ 33,90	SMV	218	R\$ 7.390,20
18	BANANA NANICA	R\$ 3,98	SMV	342	R\$ 1.361,16
19	CEBOLA	R\$ 3,99	SMV	406	R\$ 1.619,94
20	MANDIOCA	R\$ 4,99	SMV	406	R\$ 2.025,94
21	CENOURA	R\$ 3,99	SMV	342	R\$ 1.364,58
22	СНИСНИ	R\$ 5,97	SMV	342	R\$ 2.041,74
23	QUIABO	R\$ 10,26	SMV	342	R\$ 3.508,92
24	TOMATE	R\$ 8,47	SMV	550	R\$ 4.658,50
25	ВАТАТА	R\$ 4,36	SMV	986	R\$ 4.298,96
26	RABANETE	R\$ 7,98	SMV	342	R\$ 2.729,16
27	BERINJELA	R\$ 5,45	SMV	342	R\$ 1.863,90
28	VAGEM	R\$ 13,25	SMV	280	R\$ 3.710,00
29	BETERRABA	R\$ 4,55	SMV	342	R\$ 1.556,10
30	ABOBORA VERDE	R\$ 6,97	SMV	406	R\$ 2.829,82
31	ALFACE	R\$ 3,33	SMV	537	R\$ 1.788,21
32	COUVE	R\$ 13,85	SMV	342	R\$ 4.736,70
33	CHEIRO VERDE	R\$ 4,90	SMV	403	R\$ 1.974,70
		<u>.</u>			R\$ 490.505,67

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** São obrigações do Município de Ipameri, entre outras:
 - a) Gerenciar esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
 - b) Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
 - c) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do Órgão Gerenciador;

- d) Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores Internet, durante a vigência da presente ata;
- e) Notificar a Contratada, imediatamente, sobre eventuais imperfeições, incongruência ou falhas observadas na execução do especificado nesta licitação.

VI - DA CONTRATAÇÃO

- **6.1.** Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 038/2021 o Município de Ipameri/Órgão Gerenciador e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida à ordem de classificação das propostas e os preços registrados.
- **6.1.** O Registro de Preços efetuado não obriga o Município de Ipameri /Órgão Gerenciador a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.
- **6.3.** A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta ou Autarquia, mediante a assinatura deste.

VII - DO PAGAMENTO À CONTRATADA

- **7.1.** O Município de Ipameri pagará à contratada, pelos fornecimentos dos materiais de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente dos materiais entregues, devidamente atestada pelo setor responsável.
- 7.2. Por se tratar de Ata de Registro de Preços, a qual não obriga o ente à aquisição de toda a quantidade licitada, o pagamento será efetuado de acordo com as ordens de compra expedidas, podendo ser dividido em até 10 (dez) vezes.
- **7.3.** O pagamento só poderá ser efetuado desde que a NF/Fatura seja apresentada com acompanhamento dos seguintes documentos:
 - a) Certidão Negativa de Tributos, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda.
 - b) Certidão Negativa de tributos expedida pela prefeitura municipal;

- c) Certidão Negativa de Débito CND Federal;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS emitido pela Caixa Econômica Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **7.4.** A nota fiscal/fatura que não aprovado pelo Município de Ipameri ou pelos órgãos municipais será devolvido à Contratada para as devidas correções, passando a contar novos prazos previstos nesta Cláusula, a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação.

VIII - DAS PENALIDADES

- **8.1.** Pela inexecução total ou parcial da Ata o Município de Ipameri poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à contratada as seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total registrado;
 - c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ipameri, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
- **8.2.** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:
 - a) Descumprimento das obrigações assumidas, desde que não acarretem prejuízos para o Município de Ipameri;
 - b) Execução insatisfatória ou inexecução do objeto da licitação, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- **8.3.** Decorridos 02 (dois) dias de atraso na entrega dos produtos, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima segunda, poderá o Município de Ipameri optar pela rescisão desta.

- 8.3.1. As multas a que se refere o inciso II da Cláusula oitava não impedem que o Município de Ipameri Rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da Promitente.
- **8.4.** As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo Município de Ipameri;
 - 8.4.1 Inexistindo pagamento devido pelo Município de Ipameri, ou sendo este insuficiente, caberá à contratada efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;
 - 8.4.2. Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o Município de Ipameri poderá se houver valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.
- **8.5.** A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da contratada em prejuízo do Município de Ipameri, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos o Município de Ipameri ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.
 - 8.5.1. A penalidade prevista nesta cláusula é de competência do ÓRGÃO GERENCIADOR e/ou ÓRGÃO PARTICIPANTE, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

IX - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

- **9.1.** Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº. 8.666/1993 Decreto Federal nº 7.892/2013.
- **9.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas a condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com órgão gerenciador.
- **9.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o item anterior não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens



do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

9.4. Ademais, o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

X – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- **10.1**. O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:
 - a) O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
 - b) O fornecedor não assinar a Ata de Registro de Preço no prazo determinado no edital, sem justificativa aceita pelo Município de Ipameri.
 - c) Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
 - d) O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

10.2. Por iniciativa da Administração:

- a) Quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa da requisição ou nota de empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93:
- b) Se os preços registrados estiverem superiores aos praticados no mercado.
- c) Houver interesse público, devidamente fundamentado;

10.3. Por iniciativa do fornecedor:

- a) Mediante solicitação escrita, comprovando estar o fornecedor impossibilitado de cumprir os requisitos desta Ata de Registro de Precos:
- b) Quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei nº 8.666/93.
- 10.4. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.



- 10.5. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na imprensa, considerando-se cancelado o preço registrado.
- 10.6. A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município de Ipameri, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.
- 10.7. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.
- 10.8. Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, o Município de Ipameri, poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

XI - DISPOSIÇÕES FINAIS

- **11.1** As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial n.---/2021 e as propostas apresentadas pela contratada(s), prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.
- **11.2.** O presente registro decorre de adjudicação a promitente(s) contratada(s) dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo, do Pregão Presencial n.038/2021, conforme decisão do Pregoeiro do Município de Ipameri, lavrada em Ata datada de 02/12/2021, e homologação feita pelo Gestor do Município de Ipameri.
- **11.3.** Caberá ao Departamento de Compras do Município de Ipameri o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.
- **11.4.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- **11.5.** O Sr. **TIAGO MARTINS DA SILVA**, Superintendente Municipal de Compras, matrícula funcional nº 103.037 fica responsável pelo acompanhamento e fiscalização quanto à completa execução do Contrato, conforme IN n° 010/2015, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.
- **11.6.** A assinatura desta ata implica na aceitação de todas as condições estabelecidas no edital e anexo pertinente do pregão presencial nº 038/2021 e ata de registro de preços nº 038/2021.
- **11.7.** Fica eleito o foro da Comarca deste Município, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata.

Ipameri em 02, de dezembro de 2021.

SÉRGIO ROBERTO ALBERNAZ Gestor Municipal de Ipameri Contratante

ELIANA PIMENTA PACHECO Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social de Ipameri

UANDERSON CARNEIRO DE SOUZA Gestor do Fundo Municipal do Meio Ambiente de Ipameri

ÉRICO RANGELLI ROCHA DUARTE Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ipameri

RODRIGO ANDRÉ MINO GUERRA

Gestor do Fundo Municipal de Reequipamento do Corpo de Bombeiros

Militar – Funrebom

BIANCA FERREIRA GENERALI CARNEIRO Pregoeira

SUPERMERCADO ALTO DA BOA VISTA EIRELI Leoncio Vieira Florindo Contratado